

LEI MUNICIPAL Nº 2796 DE 14.12.00
PROJETO DE LEI Nº 2949

**" DOA IMÓVEL À EMPRESA "CVR MARCENARIA LTDA",
NO PARQUE INDL.J.F.Z."**

O povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, à empresa “**CVR MARCENARIA LTDA.**”, com sede nesta cidade, na Av. Vereador Gabriel Ramos da Silva, nº 1205, CGC/MF nº 01.085.061/0001-61, o lote com a área de 1.226,43 m² (um mil, duzentos e vinte e seis metros e quarenta e três centímetros quadrados), localizado no “**PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN**”, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 35.565, Livro 2, Ficha 01, caracterizado pelo lote “**UD-3**” da Quadra “**D**”, situado na Av. Vereador Gabriel Ramos da Silva, em seu lado ímpar, esquina com a Rua Luiz Marinzek, medindo 36,21 metros em reta, mais 7,09 metros em curva, com um raio de 5,00 metros, um ângulo de 98º45 graus e uma tangente de 4,28 metros, de frente para a Avenida Vereador Gabriel Ramos da Silva; 23,27 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Luiz Marinzek; 33,85 metros do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote UD-2 e 40,00 metros aos fundos, confrontando com o lote UD-1, encerrando assim uma área total de 1.226,43 m².

PARÁGRAFO ÚNICO - Referida área se destina ao funcionamento de uma indústria de artefatos de madeiras e móveis em geral.

Art. 2º - O imóvel, a ser doado, retornará ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) a transferência do imóvel, a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- b) mudança da finalidade descrita no Art. 1º desta Lei, sem a autorização mencionada no item anterior;
- c) transferência da sede da Donatária para outro Município;
- d) extinção da Empresa.

Art. 3º - Para a presente doação não será observado o Art.3º do Decreto 1.822, de 19/09/97.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião do Paraíso, 22 de novembro de 2000.

VER.PRES.ANTONO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO/ VER.
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE